



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA/SE-SAAD nº 212/2018 – SPDOC SG 765260/2018

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: DAÍ nº 531/2018 – Comunicação do Departamento Estadual de Trânsito a respeito de violação do artigo 243, inciso II, VI e IX, da Lei Estadual nº 10.261/68, pelo servidor da Secretaria de Estado da Educação, [REDACTED], representante da empresa [REDACTED], credenciada junto ao DETRAN, para realização de vistorias automotivas.

Relatório CGA-SE nº 086/2019

Senhora Presidente,

O presente expediente foi instaurado em razão dos fatos noticiados pela Setorial Planejamento, acerca do Relatório DAI nº 531/2018, da Auditoria Interna, do Departamento Estadual de Trânsito, que identificou a empresa [REDACTED] – ME, que supostamente seria do Sr. [REDACTED], servidor da Secretaria Estadual da Educação, cuja empresa seria credenciada junto ao DETRAN, para realização de vistorias automotivas (fls. 05/72).

Segundo consta, a pratica violaria o artigo 243, inciso II, VI e IX, da Lei Estadual nº 10.261/68, que proibi a participação de servidores na gerência ou administração de empresas que mantenham relações administrativas com o Estado de São Paulo. ou participar da gerência ou administração de sociedades comerciais ou, ainda, constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública.

Os trabalhos correccionais se encontram nos relatórios de fls. 77/78, 85/86 e 95/98, sendo que neste último, foi proposto por esta Setorial Educação, oficiar à Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação, por meio do Ofício CGA nº 1718/2018(fl.100), com cópia do Relatório CGA/SE nº 374/2018 e dos demais documentos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

que instruem os autos, para ciência dos trabalhos desenvolvidos, com sugestão de instauração de Procedimento Disciplinar em face do Sr. [REDACTED], RG. [REDACTED], Professor de Educação Básica II, classificado na E.E. Profª Lídia Sanae Oya, e atualmente designado Supervisor de Ensino, na Diretoria de Ensino Região de Mirante do Paranapanema, tendo em vista que o mesmo, como representante de sua genitora, Sra. [REDACTED], exerceu atividades em empresa credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP), para prestar serviços de vistoria automotiva (ECV), em desacordo ao Artigo 243, incisos II, VI e IX, da Lei nº 10.261/68, e em horário incompatível com suas atividades de Supervisão, conforme ocorrido no dia 22/07/2015.

No entanto, a Chefia de Gabinete da Pasta, encaminhou através do Ofício CG nº 10/2019(fl.102), exposição do Sr. [REDACTED] (fls.103/105), acolhida pelo Dirigente de Ensino - Região de Paranapanema (fls. 106/107), mas os argumentos, apresentados pelo aludido servidor, foram rejeitados por esta Setorial Educação, por meio do **Relatório CGA/SE nº 054/2019**(fls.109/110), remetido ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, por meio do Ofício CGA/SE nº 039/2019(fl.111).

Por fim, manifestou-se o Chefe de Gabinete Substituto da Secretaria da Educação, pelo Ofício CG nº 475/2019(fl.114), encaminhando cópia do Despacho CG/SEE nº 806/2019, determinando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, conforme documento anexado às fls.114, narrando que:

*“Em atendimento ao contido no Ofício CGA nº 1718/2018, datado de 04/12/2018 (SPDOC SEE 1987987/2018), expedido pelo DD. Presidente da Corregedoria Geral da Administração, referente ao Protocolo CGA-SE SAAD nº 212/2018 (SPDOC SG 765260/2018) e, principalmente, diante dos fatos noticiados no RELATÓRIO CGA-SE nº 374/2018, **DETERMINO** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em conformidade com o disposto no Artigo 270, c.c o Artigo 274, ambos da Lei nº 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar nº 942/2003, em desfavor de [REDACTED] RG. [REDACTED], Professor de Educação Básica I, efetivo, com cargo classificado na Escola Estadual Professor Francisco F. Souza (posse: 16/12/2017 e exercício: 10/02/1992). Professor de*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Educação Básica II, efetivo, com cargo classificado na Escola Estadual Professora [REDACTED] (posse: 11/01/2000 e exercício: 07/02/20000, ambas jurisdicionadas a Diretoria de Ensino - Região Mirante do Paranapanema e, também, Supervisor de Ensino, designado na referida Diretoria de Ensino (exercício em 27/07/2018).

Autue-se com número de série documental 03.03.07.009-PAD, após, encaminhem-se os autos à PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, nos termos do Artigo 271 do mesmo diploma legal, c.c. o Artigo 5º do Decreto nº 54.050, de 20 de fevereiro de 2009, instaurando-se o competente persecutório administrativo. "

Mediante o exposto, e pelas providências acima descritas, que foram adotadas pela Pasta, é do entendimento desta Setorial Educação que se encontram esgotados os trabalhos correcionais, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente feito em pasta própria, na sede da Corregedoria Geral da Administração.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 27 de março de 2019.

[REDACTED]
Mirtes Monfardini
Corregedora

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA/SE-SAAD nº 212/2018 – SPDOC SG 765260/2018

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: DAÍ nº 531/2018 – Comunicação do Departamento Estadual de Trânsito a respeito de violação do artigo 243, inciso II, VI e IX, da Lei Estadual nº 10.261/68, pelo servidor da Secretaria de Estado da Educação, [REDACTED], representante da empresa [REDACTED] ME, credenciada junto ao DETRAN, para realização de vistorias automotivas.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente o conclusivo Relatório CGA/SE nº 086/2019, encartado às fls. 117/119, que aprovo, por seus próprios fundamentos, decido arquivar definitivamente a presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos.
2. Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações e demais providência cabíveis.

CGA, em 10 de abril de 2019.

[REDACTED]

Vera Woll Bava
Presidente da
Corregedoria Geral da Administração